



São Paulo, 16 de dezembro de 2015

**Governo do Estado do Espírito Santo**

A/c: **Exmo. Sr. Dr. Governador Paulo César Hartung Gomes**

Praça João Clímaco, Cidade Alta, s/nº

Vitória - ES

29015-110

**Governo do Estado de Minas Gerais**

A/c: **Exmo. Sr. Dr. Governador Fernando Pimentel**

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4001, 1º andar - Edifício Gerais

Belo Horizonte - MG

31630-901

**Samarco Mineração S/A**

A/c: **Exmo. Sr. Ricardo Vescovi de Aragão**

Rua Paraíba, 1.122 - 9º Andar

Belo Horizonte - MG

30130-918

**BHP Billiton Limitada**

A/c: **Exmo. Sr. Jac Nasser**

171 Collins Street

Melbourne Victoria 3000

**Vale S/A**

A/c: **Exmo. Sr. Murilo Ferreira**

Av. Graça Aranha, 26 - Centro

Rio de Janeiro - RJ

20030-900

**Ref.: Dever legal de garantia da prioridade absoluta à criança (art. 227, CF) no contexto da crise ambiental e social nos estados de Espírito Santo e Minas Gerais, em função do rompimento da barragem de Fundão/MG**

Excelentíssimos Senhores,

o **Instituto Alana**, por meio de seu projeto **Prioridade Absoluta** vem expor o que segue e requerer que seja respeitada a norma constitucional da absoluta prioridade à criança (art. 227, CF) no contexto da crise ambiental e social, em decorrência do rompimento da barragem localizada no bairro de Fundão, em Mariana/MG, no dia 5.11.2015, a qual acarretou a disseminação de lama com resíduos de minério pelos estados de Espírito Santo e de Minas Gerais.

#### **I. Sobre o Instituto Alana.**

O **Instituto Alana** [[www.alana.org.br](http://www.alana.org.br)] é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, mantida por um fundo patrimonial. Apoiado no tripé “inovação – comunicação – advocacy”, reúne projetos próprios e desenvolvidos com parceiros, que apostam na busca pela garantia de condições para a vivência plena da infância.

Tem como missão “honrar a criança” e atua por um mundo em que o interesse superior da criança seja posto em primeiro lugar nas decisões, preocupações e atividades de toda a sociedade, do Estado e da família, porquanto acredita que priorizar a criança, dando efetividade a seus direitos, é essencial para a construção de um país melhor, no presente e no futuro.

No intuito de dar visibilidade e contribuir para a eficácia do artigo 227 da Constituição Federal<sup>1</sup> – que traz a obrigatoriedade de se colocar as crianças em primeiro lugar nos planos e preocupações da nação –, o **Instituto Alana** criou o projeto **Prioridade Absoluta** [[www.prioridadeabsoluta.org.br](http://www.prioridadeabsoluta.org.br)].

---

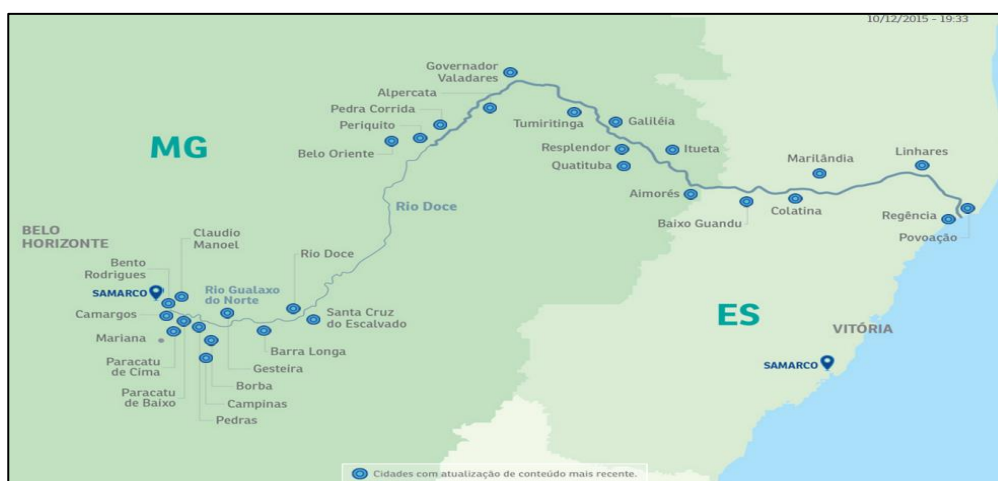
<sup>1</sup> Art. 227, CF. “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Por meio desse projeto, busca-se disponibilizar instrumentos de apoio e conteúdo para informar, sensibilizar e mobilizar as pessoas, especialmente operadores do Direito, para que sejam defensoras e promotoras dos direitos das crianças nas suas comunidades, com prioridade absoluta.

## II. Consequências do rompimento da barragem de rejeitos em Fundão/MG.

Em 5.11.2015, o rompimento de barragem de rejeitos da mineradora Samarco Mineração S/A, pertencente às empresas Vale S/A e BHP Billiton Ltda., localizada no bairro de Fundão, no município de Mariana, em Minas Gerais, resultou na disseminação de lama com resíduos de minério no meio ambiente, por meio do curso dos rios Carmo, Doce e Gualuxo do Norte, atingindo diferentes distritos e municípios que o cercam. Estima-se que tenham sido atingidas 228 cidades no vale do Rio Doce<sup>2</sup>, nos estados do Espírito Santo e de Minas Gerais.

O mapa abaixo<sup>3</sup> indica os principais distritos e municípios atingidos e que estão recebendo algum tipo de auxílio pela mineradora Samarco, de acordo com informações colhidas em seu próprio *site*. No estado de Minas Gerais, são os municípios de Aimorés, Alpercata, Barra Longa, Belo Oriente, Bento Rodrigues, Borba, Camargos, Campinas, Cláudio Manoel, Gesteira, Galiléia, Governador Valadares, Itueta, Mariana, Paracatu de Baixo, Paracatu de Cima, Pedra Corrida, Pedras, Periquito, Resplendor, Rio Doce, Rio Gualaxo do Norte, Santa Cruz do Escalvado, e Tumiritinga; e, no estado de Espírito Santo, os municípios de Baixo Guandu, Colatina, Linhares, Marilândia, Povoação, e Regência.



<sup>2</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2015/11/distribuicao-de-agua-mineral-no-es-e-em-mg-gera-confusao.html>. Acesso em 11.12.2015.

<sup>3</sup> Disponível em: [http://www.samarco.com/index.php/mapa-de-acao/?gclid=Cj0KEQiAv5-zBRCAzfWGu-2jo70BEiQAj\\_F8oM7a6vAh8dCnZ9kiMgUYD8US\\_x6Dh9wmItgVUNw49BkaAiH88P8HAQ](http://www.samarco.com/index.php/mapa-de-acao/?gclid=Cj0KEQiAv5-zBRCAzfWGu-2jo70BEiQAj_F8oM7a6vAh8dCnZ9kiMgUYD8US_x6Dh9wmItgVUNw49BkaAiH88P8HAQ). Acesso em 8.12.2015.

Com o rompimento da barragem, 15 (quinze) pessoas morreram e 4 (quatro) estão desaparecidas. Dentre estes, duas crianças faleceram: Emanuely Vitória, de 5 anos, e Thiago Damasceno Santos, de 7 anos<sup>4</sup>. Além das mortes – sintoma maior de desrespeito à infância –, o rompimento da barragem resultou na violação de direitos fundamentais de milhares de crianças, garantidos pela Constituição, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e por tratados internacionais.

Crianças tiveram seu direito de acesso à água com qualidade e em quantidade negado e a prestação de serviços que lhe eram destinados, como escolas e postos de saúde, foram descontinuados ou precarizados, em decorrência da destruição de regiões inteiras<sup>5</sup>. Também é fundamental atentar para os prejuízos à natureza, especialmente considerando o direito da criança ao meio ambiente equilibrado. Ainda, não se pode negar os impactos psicológicos nas crianças<sup>6</sup> que presenciaram e ainda vivenciam essa que é uma catástrofe de dimensões gigantescas.

Nesse cenário de crise, que acomete milhões de pessoas e, especialmente, crianças – indivíduos hipervulneráveis e, portanto, mais carentes de atenção e cuidado por parte do Poder Público – é preciso considerar a garantia constitucional de prioridade absoluta assegurada a crianças.

### **III. A prioridade absoluta atribuída às crianças.**

Para compreender a gravidade das violações que estão ocorrendo em face da situação enfrentada pelas crianças residentes nas áreas afetadas pelo rompimento da barragem de Fundão/MG, é preciso ter em mente a garantia de prioridade absoluta atribuída a crianças e adolescentes, por força do artigo 227 da Constituição Federal. O referido artigo prevê:

Art. 227, CF. “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

---

<sup>4</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2015/11/veja-lista-de-desaparecidos-no-rompimento-de-barragens.html>. Acesso em 8.12.2015.

<sup>5</sup> Disponível em: <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/11/mariana-as-consequencias-do-maior-desastre-ambiental-do-brasil.html>. Acesso em 11.12.2015.

<sup>6</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/noticia/2015/11/criancas-de-barra-longa-falam-sobre-destruicao-da-lama-video.html>. Acesso em 11.12.2015.

Cabe ressaltar que o uso da qualificação “absoluta”, presente somente neste artigo da Constituição, confere à norma uma necessidade de aplicação invariável e incondicionada em todos os casos em que os interesses da criança estiverem envolvidos. Nesse sentido:

“A doutrina da proteção integral e o princípio do melhor interesse da criança são duas regras basilares do direito da infância e da juventude que devem permear todo tipo de interpretação dos casos envolvendo crianças e adolescentes. Trata-se da admissão da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente”<sup>7</sup>. (grifos inseridos)

Tal garantia justifica-se pela condição peculiar de desenvolvimento das pessoas nessa faixa etária e sua conseqüente hipervulnerabilidade biopsíquica, dado que as violações de direitos sofridas durante a infância provocam graves danos e conseqüências para toda a vida do indivíduo. Nesse sentido, inclusive, é assegurada a inviolabilidade física, psíquica e moral da criança<sup>8</sup>.

Ainda, há de se questionar os reflexos da crise ambiental e social deflagrada pelo rompimento da barragem de Fundão/MG nas crianças das localidades atingidas. Além dos danos psicológicos, resultantes da exposição a situações de estresse, perigo e temor, bem como dos danos físicos causados àqueles que foram vítimas diretas, relevante citar a privação de direitos considerados essenciais ao desenvolvimento infantil, tais como água, assistência social, educação, moradia, saúde, entre outros.

Importante, também, analisar a situação sob a ótica do princípio do melhor interesse da criança – decorrente da garantia de prioridade absoluta –, pelo qual, em qualquer situação ou problema que envolva crianças e adolescentes, a solução apresentada de maneira alguma pode violar as garantias de tais indivíduos: em verdade, é preciso que se busque a alternativa mais apta a satisfazer seus direitos.

Portanto, em qualquer situação em que a criança esteja envolvida, o seu melhor interesse deve ser atendido de forma absolutamente prioritária, ou seja, em primeiro lugar. Nesse sentido:

“Por absoluta prioridade, devemos entender que a criança e o adolescente deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupação

---

<sup>7</sup> ISHIDA, Válter Kenji. Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência. 14ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 2.

<sup>8</sup> Art. 17. “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”.

dos governantes; devemos entender que, primeiro devem ser atendidas todas as necessidades das crianças e adolescente [...]. Por absoluta prioridade, entende-se que, na área administrativa, enquanto não existem creches, escolas, postos de saúde, atendimento preventivo e emergencial a gestantes, dignas moradias e trabalho, não se deveria asfaltar ruas, construir praças, sambódromos, monumentos artísticos etc., porque a vida, a saúde, o lar, a prevenção de doenças são mais importantes que as obras de concreto que ficam para demonstrar o poder do governante”<sup>9</sup>. (grifos inseridos)

O trecho acima citado traz de maneira clara o dever de garantir o atendimento prioritário dos direitos e das necessidades da criança.

E é justamente o que garante o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 4º, que, visando operacionalizar a garantia constitucional de prioridade absoluta, fixou parâmetros para a interpretação e aplicação da norma, a partir de um rol exemplificativo, abaixo transcrito:

Art. 4º, ECA. “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

(grifos inseridos)

Em relação ao referido artigo pode-se destacar dois pontos principais para o que ora se questiona: “a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias” e, também, a “precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública”. Ambas as garantias asseguram que, nesse contexto crítico, a criança tenha prioridade.

Por fim, vale destacar que a garantia constitucional de prioridade absoluta compele nesse dever todos os agentes estatais e sociais: integrantes

---

<sup>9</sup> LIBERATI, Wilson Donizete. O Estatuto da Criança e do Adolescente: comentários. Brasília: IBPS, 1991.

do Estado, da família, e da sociedade. Portanto, é fundamental que o Estado – especialmente por meio do governo dos estados e municípios atingidos –, bem como a mineradora Samarco e suas controladoras Vale e BHP Billiton, assegurem o atendimento pleno aos direitos da criança, especialmente no acesso aos direitos a água, ao meio ambiente equilibrado e a serviços essenciais, conforme será detalhado adiante.

#### **IV. Violação do direito à água: escassez e contaminação.**

Como citado anteriormente, o rompimento da barragem levou à disseminação de lama com resíduo de minério pelo meio ambiente, comprometendo o acesso à água pelos indivíduos das regiões afetadas. Nesse contexto, dois aspectos merecem destaque: a escassez na oferta e o risco de intoxicação pela água.

No que diz respeito à falta de água, são diversas as reportagens que denunciam a situação de escassez vivida pelos moradores das áreas afetadas, bem como os registros pessoais feitos via redes sociais que atestam uma realidade bastante precária.

Sendo o Rio Doce responsável pelo abastecimento hídrico de ao menos dez cidades, a sua contaminação compromete o fornecimento de água para municípios inteiros, tanto no estado de Espírito Santo como em Minas Gerais<sup>10</sup>. Ademais, a contaminação dos rios Carmo e Gualuxo do Norte, ainda que sejam rios de menores dimensões, também impactam o fornecimento hídrico<sup>11</sup>.

A título de exemplo, tem-se a cidade de Governador Valadares, que teve decretado estado de calamidade pública, visto que toda a água usada no abastecimento da cidade está contaminada<sup>12</sup>. De outro lado, a cidade de Colatina permaneceu por três dias consecutivos sem fornecimento de água<sup>13</sup>.

A atual estratégia de fornecimento de água consiste, em linhas gerais, no abastecimento por meio de caminhões-pipa, poços e reservatórios, além do recebimento de doações de voluntários, o que, entretanto, não é capaz de suprir a

---

<sup>10</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2015/11/cinco-cidades-de-mg-estao-sem-agua-por-cao-da-tragedia-em-mariana.html>. Acesso em 11.12.2015.

<sup>11</sup> Disponível em: <http://www.usp.br/aun/exibir.php?id=7465&edicao=1276>. Acesso em 11.12.2015.

<sup>12</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2015/11/cidades-de-mg-e-es-sofrem-com-falta-dagua-devido-tragedia-em-mariana.html>. Acesso em 11.12.2015.

<sup>13</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2015/11/distribuicao-de-agua-mineral-no-es-e-em-mg-gera-confusao.html>. Acesso em 11.12.2015.

grande demanda existente, sendo frequentes os relatos de confusão entre moradores nos postos de retirada<sup>14</sup>.

Também a falta de qualidade da água merece destaque: além de recorrentes a reclamação de moradores<sup>15</sup> e os relatos de mal estar após o consumo<sup>16</sup>, estudos já atestam algum tipo de contaminação da água.

Nesse sentido, o relatório preliminar feito pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)<sup>17</sup> constata o despejo de 34 milhões de metros cúbicos de rejeitos no meio ambiente. O mesmo relatório traz dados sobre testes de qualidade de água realizados nas áreas atingidas, que identificaram a presença de 14 metais pesados fora dos parâmetros nos rios<sup>18</sup>.

O relato ora trazido indica de maneira clara que o rompimento da barragem de Fundão/MG trouxe impactos de grande dimensão, comprometendo de maneira grave a oferta e a qualidade da água.

Como será demonstrado adiante, o direito à água é assegurado pelo ordenamento jurídico brasileiro, de modo que a contaminação e a escassez correspondem a uma violação, especialmente sob a ótica da prioridade absoluta garantida à criança.

### **a) O direito à água.**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 assegura o direito a um nível de vida adequado<sup>19</sup>, o que, sabidamente, só é possível com fornecimento e acesso à água com qualidade e em quantidade.

---

<sup>14</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2015/11/distribuicao-de-agua-mineral-no-es-e-em-mg-gera-confusao.html>. Acesso em 10.12.2015.

<sup>15</sup> “ ‘Não está chegando e quando vem, vem suja. É um absurdo’, relata a faxineira Eliamar da Silva Fagundes”. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2015/11/distribuicao-de-agua-mineral-no-es-e-em-mg-gera-confusao.html>. Acesso em 10.12.2015.

<sup>16</sup> “ ‘Tá empolando o corpo da gente todo’, diz a dona de casa Valdirene da Silva Fagundes”. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2015/11/distribuicao-de-agua-mineral-no-es-e-em-mg-gera-confusao.html>. Acesso em 10.12.2015.

<sup>17</sup> Disponível em: [http://www.ibama.gov.br/phocadownload/noticias\\_ambientais/laudo\\_tecnico\\_preliminar.pdf](http://www.ibama.gov.br/phocadownload/noticias_ambientais/laudo_tecnico_preliminar.pdf). Acesso em 11.12.2015.

<sup>18</sup> Disponível em: <http://www.usp.br/aun/exibir.php?id=7465&edicao=1276>. Acesso em 11.12.2015.

<sup>19</sup> Artigo XXV 1. “Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle”. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acesso em 10.12.2015.



Assim, em 1977 foi reconhecido o direito à água no Plano de Ação resultante da Conferência das Nações Unidas sobre a Água<sup>20</sup>, determinando que:

“Todos os povos, seja qual for o seu estágio de desenvolvimento e as suas condições sociais e econômicas, têm direito a ter acesso a água potável em quantidade e qualidade igual às suas necessidades básicas”.

Posteriormente, em 2010, a Resolução da Assembleia Geral da ONU (A/RES/64/292)<sup>21</sup> reconheceu formalmente o direito à água e ao saneamento básico, sendo a água potável e o saneamento essenciais para a concretização de todos os direitos humanos.

Nesse sentido, a relatora especial da ONU para água e saneamento, CATARINA DE ALBUQUERQUE<sup>22</sup>, esclarece também que o direito fundamental em questão pressupõe acesso a água de qualidade – livre de contaminações e agentes patológicos – a um custo que não prive as famílias de outros itens básicos, como moradia e alimentação.

Além de o Brasil ser signatário dos referidos diplomas internacionais, a Lei das Águas (Lei nº 9.433 de 1997)<sup>23</sup> estipula que, em situação de escassez, o abastecimento humano é prioritário.

O que se verifica, portanto, é que a escassez e a contaminação representam violação do direito à água. Nesse sentido, o relator das Nações Unidas para o Direito à Água e ao Saneamento Básico, LÉO HELLER<sup>24</sup>, criticou o plano de contingência, por não estar garantindo acesso à água em qualidade e quantidade suficientes:

“Mais de um mês após o evento, centenas de milhares de pessoas dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo ainda sofrem com interrupções no abastecimento de água. [...] Compreensivelmente, as pessoas estão preocupadas com a qualidade da água distribuída pelos sistemas de abastecimento que já foram restabelecidos. Também estão

---

<sup>20</sup> Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre a Água. (Mar del Plata, 14-25 de março de 1977). Cap. I. Resolução II.

<sup>21</sup> O Direito Humano à Água e ao Saneamento – Marcos. Disponível em: [http://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human\\_right\\_to\\_water\\_and\\_sanitation\\_milestones\\_por.pdf](http://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_milestones_por.pdf). Acesso em 29.1.2015.

<sup>22</sup> Relatora especial da ONU fala sobre o direito humano de acesso à água. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=358975>. Acesso em 29.1.2015.

<sup>23</sup> Art. 1º, III. “Em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais”.

<sup>24</sup> Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2015/12/08/onu-critica-gestao-de-abastecimento-de-agua-as-vitimas-de-mariana.htm>. Acesso em 11.12.2015.

frustradas por receberem informações inconsistentes e inadequadas sobre a segurança da água, por parte das diferentes autoridades. [...] O governo deve fortalecer o monitoramento da água bruta e tratada, aperfeiçoar o tratamento de água e divulgar informação clara à população para proteger assim seus direitos humanos à água segura e ao esgotamento sanitário". [...] Relembro ao governo brasileiro que a lei internacional dos direitos humanos estabelece que o Estado tem a obrigação de intervir em situações como esta, proporcionando acesso à água segura e suficiente, bem como a alternativas para o esgotamento sanitário". (grifos inseridos)

Insta ressaltar que a violação do direito à água em face da criança é ainda mais grave, visto que estas são mais vulneráveis e correm maior risco de adoecer. Assim, tal situação corresponde ao descumprimento da garantia de prioridade absoluta, sendo inadmissível que crianças sejam privadas de água ou, ainda, expostas à água contaminada.

#### **b) O dever do abastecimento hídrico com qualidade e em quantidade.**

Cumprindo inicialmente destacar que a população tem direito à água em quantidade suficiente e com qualidade, de modo a garantir sua saúde e sobrevivência.

No que diz respeito às crianças, a preocupação com a qualidade e oferta da água é ainda maior: a diarreia, que advém da privação de acesso à água de qualidade, é a segunda maior causa de mortalidade infantil, perdendo apenas para a pneumonia<sup>25</sup>. Ainda, a falta de água, em conjunto com saneamento inadequado e falta de higiene – problemas igualmente ligados à falta de água –, são responsáveis por cerca de 88% das mortes decorrentes de diarreia<sup>26</sup>. Nesse sentido, é evidente a relação entre a melhoria na qualidade da água e a queda nos quadros de diarreia e mortalidade infantil:

“A expansão da rede geral de água (com canalização interna) ocorreu rapidamente a partir de meados da década de 70, coincidindo com o declínio da mortalidade infantil no mesmo período. Esta evolução (...)”

---

<sup>25</sup> Pneumonia, diarreia e malária são principais causas da mortalidade infantil. Disponível em: <http://www.paisefilhos.com.br/bebe/pneumonia-diarreia-e-malaria-sao-principais-causas-da-mortalidade-infantil>. Acesso em 29.1.2015.

<sup>26</sup> UNICEF e OMS lançam relatório sobre diarreia, a segunda maior causa de mortalidade infantil. Disponível em: [http://www.unicef.org/brazil/pt/media\\_16165.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/media_16165.htm). Acesso em 29.1.2015.

sugere uma relação direta entre a qualidade e a quantidade de água e o nível da mortalidade infantil".<sup>27</sup> (grifos inseridos)

No mesmo sentido, relatório conjunto do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e da Organização Mundial da Saúde (OMS), intitulado "Diarreia: Por que as crianças continuam morrendo e o que pode ser feito"<sup>28</sup>, traz dados sobre as causas da diarreia, o acesso ao tratamento e à prevenção, bem como estratégias para reduzir as taxas de mortalidade. Dentre os elementos de prevenção, destacam-se: melhorar a qualidade da água, aumentar seu consumo e promover o saneamento básico.

Por todo o exposto, conclui-se que, em um cenário de escassez e contaminação da água, o risco de aumento da mortalidade infantil é extremamente alarmante. A atenção para essa questão é fundamental, visto que já foram reportados casos de diarreia infantil em decorrência do consumo de água contaminada pelos resíduos da barragem de Fundão/MG<sup>29</sup>.

Assim, resta clara a necessidade de rígido controle da qualidade da água ofertada e, ainda, a necessidade de disponibilização em quantidades suficientes para a saúde e o bem estar infantil. Importante citar que tal ação, inclusive, encontra pleno respaldo na garantia de prioridade absoluta, que assegura primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias (art. 4º, I, ECA), especialmente nesse contexto crítico.

### **c) Necessidade de abastecimento de água aos serviços destinados às crianças.**

Ante a constatação de escassez no fornecimento de água e da existência de enorme demanda, faz-se necessário que as crianças tenham acesso privilegiado aos pontos de fornecimento de água, conforme assegura a garantia de prioridade absoluta, que traz a previsão de precedência no acesso a serviços de relevância pública (art. 4º, II, ECA).

Também é fundamental assegurar que espaços destinados a crianças, como escolas, creches, berçários, maternidades, hospitais infantis, postos de saúde e todos os serviços de acolhimento e atendimento, tenham

---

<sup>27</sup> FERREIRA, C. E. C. Saneamento e mortalidade infantil. São Paulo em perspectiva. 1992. Disponível em: [http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v06n04/v06n04\\_09.pdf](http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v06n04/v06n04_09.pdf). Acesso em 29.1.2015.

<sup>28</sup> UNICEF e OMS lançam relatório sobre diarreia, a segunda maior causa de mortalidade infantil. Disponível em: [http://www.unicef.org/brazil/pt/media\\_16165.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/media_16165.htm). Acesso em 29.1.2015.

<sup>29</sup> Disponível em: [http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/12/03/interna\\_gerais,713755/municipios-as-margens-do-rio-doce-ainda-sofrem-com-a-escassez-e-qualid.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/12/03/interna_gerais,713755/municipios-as-margens-do-rio-doce-ainda-sofrem-com-a-escassez-e-qualid.shtml). Acesso em 11.12.2015.

abastecimento de água com absoluta prioridade, para que a situação de vulnerabilidade das crianças assistidas não seja agravada. A manutenção de tais serviços, inclusive, é fundamental para que se garanta o acesso de crianças à educação, à saúde e à assistência social.

Nesse sentido, inadmissível a recente e noticiada determinação do Secretário de Educação de Governador Valadares, que proibiu a oferta e o consumo de água mineral nas escolas do município<sup>30</sup>. Tal previsão contraria frontalmente a norma da prioridade absoluta, tendo em vista que, justamente os espaços de convivência da criança, bem como os serviços destinados à infância, são prioritários no abastecimento de água em casos de emergência ou calamidade.

Assim, durante o período da crise de abastecimento hídrico, em decorrência do rompimento da barragem de Fundão/MG, em que haja escassez, racionamento ou revezamento no fornecimento de água, todas as crianças, em atendimento à garantia constitucional de prioridade absoluta (art. 227, CF) devem ter seu direito à água limpa, potável e livre de quaisquer riscos à saúde garantido em primeiro lugar.

Portanto, o plano de contingência e todas as demais medidas tomadas para lidar com a escassez da água devem levar em consideração tal obrigação legal, o que significa que, além de prioridade na oferta de água potável, o fornecimento de água à criança, bem como o abastecimento de água aos serviços destinados à infância deve ser feito antes de qualquer outro.

## **V. A garantia ao meio ambiente equilibrado.**

A Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado:

Art. 225. “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. (grifos inseridos)

No contexto de desastre ambiental em decorrência do rompimento da barragem de Fundão/MG, o qual foi classificado pelo IBAMA como “o maior

---

<sup>30</sup> Disponível em: <http://aconteceunovale.com.br/portal/?p=73732#sthash.Mqc8fsE7.dpuf> . Acesso em 11.12.2015.

desastre ambiental do Brasil”<sup>31</sup>, é fundamental assegurar o direito da criança ao meio ambiente.

Nesse sentido, inclusive, assegura a Resolução sobre o direito da criança à natureza e ao meio ambiente equilibrado, da União Internacional pela Conservação da Natureza<sup>32</sup>, que reconhece o direito inerente da criança de se conectar com a natureza de uma forma significativa, como uma parte substancial de sua vida cotidiana e desenvolvimento saudável, e de apreciar, manter e reforçar essa ligação por meio da experiência direta e contínua na natureza.

Ante o exposto, é fundamental que, mesmo no contexto de crise ambiental vivido nas localidades atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão/MG, seja assegurado o direito da criança ao meio ambiente equilibrado, garantido constitucionalmente.

## **VI. A garantia de acesso a serviços essenciais e destinados à infância.**

Com o rompimento da barragem de Fundão/MG, distritos e municípios, praticamente inteiros, foram destruídos. Nesse sentido, o IBAMA constatou danos, além de ambientais, econômicos e sociais nas regiões atingidas pela lama com resíduos de minério.

O distrito de Bento Rodrigues, por exemplo, teve 82% de sua área destruída pela lama<sup>33</sup>. Nesse cenário, é significativo o relato de uma professora, que conta que pouco restou da escola em que trabalhava: somente o telhado está visível, o resto está submerso em espessa camada de lama e resíduos de minério de ferro das barragens da Samarco<sup>34</sup>. Sintomática também uma imagem que circulou nas redes sociais: as ruínas de uma escola, que manteve

---

<sup>31</sup> O estudo mostra que cerca de 400 espécies serão impactadas com o despejo de 34 milhões de metros cúbicos de rejeitos no meio ambiente. Disponível em: [http://www.ibama.gov.br/phocadownload/noticias\\_ambientais/laudo\\_tecnico\\_preliminar.pdf](http://www.ibama.gov.br/phocadownload/noticias_ambientais/laudo_tecnico_preliminar.pdf). Acesso em 11.12.2015.

<sup>32</sup> Disponível em: [http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=i&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CB0QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.ohchr.org%2FDocuments%2FIssues%2FEnvironment%2FGoodPractices%2FI%2FChildre n%2FIUCN%2520-%2520resolution%2520on%2520children%2520and%2520environment.docx&ei=g-h1Vd\\_AKoHggwTnw5DQBw&usg=AFQjCNHy-JGQWcV5rX3kOJd4hEzjPOVcyg&sig2=IBW5kM-EQeEiITIPp0lv8A&bvm=bv.95039771,d.eXY](http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=i&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CB0QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.ohchr.org%2FDocuments%2FIssues%2FEnvironment%2FGoodPractices%2FI%2FChildre n%2FIUCN%2520-%2520resolution%2520on%2520children%2520and%2520environment.docx&ei=g-h1Vd_AKoHggwTnw5DQBw&usg=AFQjCNHy-JGQWcV5rX3kOJd4hEzjPOVcyg&sig2=IBW5kM-EQeEiITIPp0lv8A&bvm=bv.95039771,d.eXY). Acesso em 15.12.2015.

<sup>33</sup> Disponível em: <http://epoca.globo.com/colunas-e-blogs/blog-do-planeta/noticia/2015/12/desastre-em-mariana-ameaca-quase-400-especies-de-animais.html>. Acesso em 11.12.2015.

<sup>34</sup> Disponível em: <http://noticias.band.uol.com.br/cidades/noticia/100000780181/diretora-de-escola-salva-58-criancas-de-desastre-em-mariana.html>. Acesso em 11.12.2015.

erguida apenas uma parede com a lousa, onde era possível ler “aqui tinha uma escola”<sup>35</sup>.

Também é relevante citar a perda da moradia pelos habitantes dos distritos e municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão/MG, o que levou famílias inteiras a se alojarem, em condições precárias, em escolas e hotéis<sup>36</sup>.

Diante da destruição de distritos e municípios inteiros – o que certamente implica também a destruição de escolas, moradias e hospitais – é fundamental que sejam tomadas as medidas necessárias para que se garanta o acesso aos serviços essenciais para a consecução dos direitos sociais à educação, moradia e saúde (art. 6º, CF).

Assim, é fundamental que todos os espaços destinados a crianças, como escolas, creches, berçários, maternidades, hospitais infantis, postos de saúde e todos os serviços de acolhimento e atendimento, estejam em condições aptas a receber e a atender as crianças que deles necessitem.

Como destacado anteriormente, a criança goza de prioridade absoluta (art. 227, CF), o que assegura inclusive a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública (art. 4º, II, ECA), sendo inaceitável que seja privada dos serviços acima citados, ou ainda que estes sejam precarizados.

Nesse sentido, é fundamental que haja planejamento, para que sejam asseguradas, com urgência, a disponibilidade e a boa qualidade dos serviços destinados à infância, o que deve ocorrer por meio da destinação privilegiada de recursos públicos (art. 4º, IV, ECA) e por meio de indenização pelos responsáveis, de modo a garantir a efetividade dos direitos da criança, em especial à educação, à moradia e à saúde.

---

35

Disponível

em:

[https://www.google.com.br/imgres?imgurl=http://f.i.uol.com.br/fotografia/2015/11/27/570312-970x600-1.jpeg&imgrefurl=http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/12/1713286-desastre-em-mariana-abala-trajetoria-do-presidente-da-samarco.shtml&h=600&w=970&tbnid=5T6FqKD5tZJ0\\_M:&docid=370ccuERBlEIJM&ei=vx1qVq\\_-OoXvUvr9rfAD&tbnid=isch&ved=0ahUKEwjv2cmjy9LJAhWFtxQKHfp-Cz4QMwgeKAlwAg](https://www.google.com.br/imgres?imgurl=http://f.i.uol.com.br/fotografia/2015/11/27/570312-970x600-1.jpeg&imgrefurl=http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/12/1713286-desastre-em-mariana-abala-trajetoria-do-presidente-da-samarco.shtml&h=600&w=970&tbnid=5T6FqKD5tZJ0_M:&docid=370ccuERBlEIJM&ei=vx1qVq_-OoXvUvr9rfAD&tbnid=isch&ved=0ahUKEwjv2cmjy9LJAhWFtxQKHfp-Cz4QMwgeKAlwAg). Acesso em 11.12.2015.

<sup>36</sup> Disponível em: [http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/11/27/interna\\_gerais,712050/em-hotel-tres-geracoes-traumatizadas.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/11/27/interna_gerais,712050/em-hotel-tres-geracoes-traumatizadas.shtml). Acesso em 11.12.2015.

## VII. Necessidade de atendimento psicossocial: a garantia de integridade psíquica da criança.

Conforme destacado no âmbito do presente documento, as consequências do rompimento da barragem de Fundão/MG foram extremamente gravosas. Nesse sentido, é preciso reconhecer o risco de danos aos que vivem nas regiões afetadas, o que é perceptível no depoimento das crianças que foram expostas a situações de estresse, perigo e temor<sup>37</sup>.

Essa preocupação é extremamente relevante ante o reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento da criança e sua consequente hipervulnerabilidade biopsíquica, o que é reconhecido inclusive pelo Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>38</sup>.

Essa condição especial faz com que as violações de direitos sofridas durante a infância possam provocar graves danos e consequências ao desenvolvimento e repercutir para toda a vida do indivíduo. Nesse sentido:

“Eles [episódios traumáticos] deixam marcas muito difíceis de serem apagadas e superadas pelo homem. Quando este ainda é uma criança em processo de desenvolvimento, as implicações podem ser danosas para ela e para sua família. [...] As crianças pequenas, geralmente apresentam uma forma específica que consiste em encenar de forma repetitiva o evento traumático ou temas relacionados a ele por meio de brinquedos. Já as mais velhas podem incorporar aspectos do trauma em suas vidas. Ainda observam-se comportamentos de desinteresse por atividades antes prazerosas, como também podem ocorrer comportamentos regressivos, como enurese noturna ou medo de dormir só”<sup>39</sup>. (grifos inseridos)

Pelo exposto, e com base na garantia constitucional de prioridade absoluta e no direito à integridade psíquica da criança<sup>40</sup>, é fundamental que seja

---

<sup>37</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/noticia/2015/11/criancas-de-barra-longa-falam-sobre-destruicao-da-lama-video.html>. Acesso em 11.12.2015.

<sup>38</sup> Art. 6º. “Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”.

<sup>39</sup> LEAL, Vivianne Calado Teixeira. Criança Vítima de Desastre: Repercussões Emocionais do Pós-Trauma à Luz da Gestalt. Recife, 2010. Disponível em: <http://www.mutuar.com.br/wp-content/uploads/2014/04/Vivianne-Calado-CRIAN%C3%87A-V%C3%8DTIMA-DE-DESASTRE-REPERCUSS%C3%95ES-EMOCIONAIS-DO-P%C3%93S-TRAUMA-%C3%80-LUZ-DA-GESTALT1-1.pdf>. Acesso em 11.12.2015.

<sup>40</sup> Art. 17. “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”.

## assegurado atendimento psicossocial às crianças vítimas do rompimento da barragem de Fundão/MG.

Ante a importância de assistência psicológica, o Conselho Federal de Psicologia, inclusive, tem se organizado para atender os moradores das regiões atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão/MG<sup>41</sup>. Entretanto, a prestação de serviço voluntário não é suficiente para atender os indivíduos vitimados, em especial as crianças, sendo necessária a estruturação de um plano de atendimento em todas as áreas atingidas.

### **VIII. Conclusões e pedidos.**

Sabe-se que, para garantir os direitos das crianças no contexto de crise gerado pelo rompimento da barragem de Fundão/MG, todos possuem o dever constitucional e a responsabilidade para com as crianças: elas devem ser colocadas em primeiro lugar de forma absoluta nas decisões e planos de enfrentamento à crise, no âmbito das ações de todos os agentes públicos e sociais envolvidos.

Nesse sentido, o governo dos estados e municípios atingidos, bem como a mineradora Samarco e suas controladoras Vale e BHP Billiton devem assegurar a prioridade das crianças e o cumprimento integral de seus direitos. Assim, por todo o exposto, solicita-se que sejam tomadas as medidas necessárias para garantir os direitos das crianças, em atendimento ao artigo 227 da Constituição Federal e ao artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse sentido, deve ser:

- (i) assegurada a prioridade absoluta da criança ao acesso a locais com oferta de água potável com qualidade e em quantidade, sendo, assim, os serviços destinados às crianças igualmente prioritários;
- (ii) garantida a disponibilidade e a boa qualidade dos serviços espaços destinados a crianças, como escolas, creches, berçários, maternidades, hospitais infantis, postos de saúde e todos os serviços de acolhimento e atendimento, de modo que estejam em condições aptas a receber e atender as crianças que deles necessitem;
- (iii) garantida a assistência psicossocial às crianças das regiões que sofreram com o rompimento da barragem de Fundão/MG, ante o

---

<sup>41</sup> Disponível em: <http://site.cfp.org.br/cfp-se-solidariza-com-afetados-de-mariana/>. Acesso em 11.12.2015.



reconhecimento da condição de peculiar de desenvolvimento da criança e da garantia de inviolabilidade psíquica, de modo que os danos e traumas sofridos não provoquem consequências negativas para o seu desenvolvimento; e

- (iv)** assegurado o direito da criança ao meio ambiente equilibrado, garantido constitucionalmente.

Para tanto, com base no direito à informação garantido pela Constituição Federal<sup>42</sup> e pela Lei de Acesso à Informação<sup>43</sup>, solicita-se que se conceda acesso a informações sobre os planos previstos e as estratégias que foram elaboradas que efetivem a prioridade absoluta da criança no contexto de crise gerado pelo rompimento da barragem de Fundão/MG, informando o planejamento existente e as medidas já tomadas para que seja:

- (i)** assegurada a prioridade absoluta da criança ao acesso a locais com oferta de água potável com qualidade e em quantidade, informando ainda dados sobre a qualidade da água fornecida nos distritos e nas cidades atingidos pelo rompimento da barragem;
- (ii)** garantida a disponibilidade e a boa qualidade dos serviços espaços destinados a crianças, como escolas, creches, berçários, maternidades, hospitais infantis, postos de saúde e todos os serviços de acolhimento e atendimento, informando ainda o grau de comprometimento de serviços destinados à criança;
- (iii)** garantida assistência psicossocial às crianças das regiões que sofreram com o rompimento da barragem de Fundão/MG, informando a disponibilidade, composição e forma de atendimento das equipes de atendimento psicossocial; e
- (iv)** assegurado o direito da criança ao meio ambiente equilibrado.

---

<sup>42</sup> Art. 5º, XXXIII, CF: “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Art. 37. , §3º, II, CF: “O acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII”.

Art. 216, § 2º, CF: “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”.

<sup>43</sup> Art. 6º, Lei nº 12.527/2011: “Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: (...)

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços”.

Tendo em vista que a Lei de Acesso à Informação fixa a publicidade dos dados públicos como regra e o sigilo como exceção<sup>44</sup>, eventual negativa do presente pedido de acesso deverá ser fundamentada. Além disso, uma vez encaminhado o pedido de informação, deve se conceder acesso imediato à informação<sup>45</sup>, primária, íntegra, autêntica e atualizada<sup>46</sup>. Não sendo possível acesso imediato, este também deverá ser motivado e estabelecer-se-ão prazos para a divulgação da informação solicitada.

A garantia constitucional de prioridade absoluta é atribuída a todas as crianças e o **Instituto Alana**, por meio do seu **Projeto Prioridade Absoluta**, defende que, especialmente no contexto de crise deflagrado pelo rompimento da barragem de Fundão/MG, os direitos da criança sejam garantidos em primeiro lugar.

**Instituto Alana**  
**Projeto Prioridade Absoluta**

**Isabella Henriques**  
**Advogada**

**Pedro Affonso D. Hartung**  
**Advogado**

**Thaís Nascimento Dantas**  
**Acadêmica de Direito**

**Frederico Fraga**  
**Acadêmico de Direito**

---

<sup>44</sup> Art. 3º, I, da Lei nº 12.527 de 2011: “Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção”.

<sup>45</sup> Art. 11, da Lei nº 12.527 de 2011: “O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível”.

<sup>46</sup> Art. 7º, IV, da Lei nº 12.527 de 2011: “Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a informação primária, íntegra, autêntica e atualizada”.

**C/c:**

**Presidência da República**

A/c: **Exma. Sra. Presidente Dilma Rousseff**

Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto

Brasília – DF

70150-900

**Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)**

A/c: **Exmo. Sr. Rodrigo Torres De Araújo Lima**

Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C,

Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "A", 8º andar

Brasília/DF

70308-200

**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**

A/c: **Exma. Sra. Nilda Maria Turra Ferreira**

Avenida Paulino Muller, 200- Ilha de Santa Maria

Vitória - ES

29051 035

**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Presidente)**

A/c: **Exmo Sr. Ananias Neves Ferreira**

Avenida Amazonas, 560 - Centro Casa de Direitos Humanos

Belo Horizonte – MG

30180-001

**Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**

**Núcleo Especializado - Infância e Juventude**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54

Vitória - ES

29010-520

**Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**

Rua Bernardo Guimarães, 264

Belo Horizonte – MG

30140-082

**Ministério Público do Estado do Espírito Santo**  
**Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude da Capital (PDCIJ)**

Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, 121

Vitória - ES

29055-036

**Ministério Público do Estado de Minas Gerais**  
**Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude**

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar

Belo Horizonte – MG

30190-100